

PORTARIA Nº 32

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

ALTERAR a comissão de Tomadas de Contas Especial referente ao Processo Administrativo nº1601/2021, para quantificação do dano erário e apuração de possível responsabilidade alusiva à auditoria ITBI Processo TCE-RJ 226.276-0/17 de que trata a Portaria nº 13/2021, na forma abaixo:

Presidente: Pascoal Cardozo dos Santos - matrícula 12.966

Membro: Edson José Lourenço Gonçalves - matrícula 16.773

Membro: David Oliveira Custódio - matrícula 15.593

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de abril de 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

PORTARIA N.º 38

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial referente ao Processo Administrativo nº 4712/2021, para quantificação do dano erário e apuração de possível responsabilidade alusiva à auditoria ITBI Processo TCE-RJ 226.276-0/17, na forma abaixo:

Presidente: Pascoal Cardozo dos Santos - matrícula 12.966

Membro: Edson José Lourenço Gonçalves - matrícula 16.773

Membro: David Oliveira Custódio - matrícula 15.593

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 5 de maio de 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

ERRATA

Decreto nº 10250, de 16 de maio de 2021, publicado no jornal A Voz da Cidade, edição 16093 de 18 de maio de 2021.

Onde se lê :

DECRETO 10.250 de 16 de MAIO de 2021

Leia-se

DECRETO 10.251 de 16 de MAIO de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de maio de 2021.

LUIS ANTONIO CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

ERRATA

Decreto nº 10109, de 4 de janeiro de 2021, publicado no Notícia Oficial nº 1210 de 9 de fevereiro de 2021.

Onde se lê no Art. 1º:

no valor de R\$ 166.133,83 (cento e sessenta e seis mil e cento e trinta e três reais e oitenta e três centavos)

Leia-se

no valor de R\$ 116.133,83 (cento e dezesseis mil e cento e trinta e três reais e oitenta e três centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de março de 2021.

LUIS ANTONIO CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:**LEI Nº 4910, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

Ementa: Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, com a finalidade de custear o serviço de iluminação pública do Município.

Parágrafo único - O serviço previsto no *caput* compreende a iluminação de vias,

logradouros e demais bens de uso comum do povo e a instalação, a manutenção e o melhoramento da rede de iluminação pública.

Art. 2º - O Contribuinte da referida Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é todo aquele que possua ligação de energia elétrica, cadastrado junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município.

§1º - São isentos do pagamento da contribuição de que trata esta Lei os seguintes contribuintes:

a - O que estão inscritos e são beneficiários do Cade Único;

b - Empreendedores rurais que utilizam o código rural de cobrança da Light.

§2º - Será disponibilizado um portal de atendimento ao contribuinte (SAC) pelo poder público, para atendimentos relativos a prestação serviço de iluminação pública.

Art. 3º - A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será incluída na fatura mensal emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, observando-se o mesmo vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

Art. 4º - A base de Cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será incluída no total da fatura de energia elétrica emitida pela concessionária desses serviços, e obedecerá à classificação e alíquotas da tabela que segue, considerada em Reais, e incluindo todos os tributos, acréscimos legais, eventuais adicionais tarifários, assim como os demais débitos anteriores, correspondente ao respectivo mês de referência de cobrança da COSIP, de acordo com as resoluções da ANEEL, sendo calculada e exigida na forma da tabela abaixo no somatório do calor da nota fiscal dos consumos e acréscimos da fatura de energia elétrica:

Classificação	Alíquota (%)
Residencial	4,00%
Comercial, Serviços, Telecomunicações, Transportes, Bancário e Financeiro. Incluindo outras atividades não mencionadas anteriormente.	4,00%
Industrial, Concessão de Água e Esgoto	0,80%

§1º - O recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública fora do prazo não acarretará a incidência de acréscimos legais desde que efetuado antes do encaminhamento, à Secretaria Municipal de Fazenda, da relação de inadimplentes de que trata o parágrafo único do art. 5º.

§2º - A falta de pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária de distribuição de energia elétrica, na forma adotada por ela para a cobrança da tarifa de energia elétrica, até o mês imediatamente anterior ao do encaminhamento da relação de inadimplentes à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou contrato com a concessionária de distribuição de energia elétrica para regulamentar a cobrança e o repasse da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo único - A concessionária ficará responsável pelo encaminhamento periódico do cadastro de unidades consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Secretaria Municipal de Fazenda, bem como pela prestação de todas as informações por esta solicitada, nos termos do convênio ou do contrato.

Art. 6º - Nos casos de inadimplência, caberá à Secretaria Municipal de Finanças proceder ao lançamento na Dívida Ativa, do crédito tributário proveniente da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Especial de Iluminação Pública, que cobrirá os valores arrecadados com a presente Contribuição, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4320/64, que serão utilizados para o custeio da gestão municipal de iluminação pública.

§ 1º - O Fundo Especial fica vinculado à Secretaria Municipal de Manutenção Urbana ou órgão que venha a substituí-la.

§ 2º - O Fundo Especial será regulamentado por decreto, sendo gerido por um conselho próprio, composto, obrigatoriamente, por 2 (dois) representantes do poder executivo, 2 (dois) representantes do poder legislativo e 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública bem como do Fundo Especial de que trata o art.7º.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado e produzirá seus efeitos

após 90 (noventa) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 DE MAIO DE 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4909, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Altera o artigo 15, *caput*, artigo 16 e 28 da Lei municipal 3.965/2011 para adequação às determinações da Portaria n.º 1.348/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, publicada no DOU em 04 de dezembro de 2019, artigo 9º da Emenda Constitucional 103/2019 e artigos 2º e 3º da Lei 9.717/98.

Art. 1º - Em observância ao artigo 9º, § 4º e 11 da EC 103/2019, o *caput* do artigo 15 da Lei municipal 3.965/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 14 serão de 22% (vinte e dois por cento) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor ativo, do salário maternidade e auxílio-doença e não incidirá sobre o valor do abono de permanência de que trata o artigo 61.”

Art. 2º - O artigo 16 da Lei 3.965/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16, caput** - A alíquota de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, será de 14% (catorze por cento) e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência.”

Art. 3º - O artigo 28 da Lei municipal 3.965/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** - O RPPS/BM compreende os seguintes benefícios:

I- Quanto ao segurado:

- aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez);
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- aposentadoria voluntária por idade.

II- Quanto ao dependente:

- pensão por morte.”

Art. 4º - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), o salário-maternidade, salário família e auxílio reclusão previstos respectivamente no artigo 34, 36, 37, 38 a 42 e 51 da Lei 3.965/2011 passam a ter natureza estatutária e serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Art. 5º - Fica assegurado, aos servidores públicos municipais efetivos, contribuintes do RPPS/BM, de que trata o inciso II, do artigo 14 da Lei Municipal 3.965/2011, a compensação nos salários a majoração de que trata esta lei, incidindo a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo art. 149 § 1º c/c “c” do inciso III do art. 150 da CRFB/88, e o disposto no artigo 5º, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal 4565/2016, as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I e alínea “b” do inciso II, ambos do artigo 28 da Lei 3.965/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 DE MAIO DE 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
CGM**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, a Prefeitura do Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, convida os cidadãos a participar da audiência pública para apresentação das informações acerca do cumprimento das metas fiscais referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2021.

A audiência será realizada no dia 28 de maio de 2021, às 11h, no Plenário da Câmara Municipal, com endereço na cidade de Barra Mansa, RJ, na Rua Mamede Fróes de Andrade, nº 60, Centro, no sentido de atender ao que estabelece o § 1º, do art. 166

da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rodrigo Amorim Camargo
Controlador Geral do Município



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº035/2021

01 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Barra Mansa

02 – CONTRATADO: JOB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;

03 – OBJETO: Registro Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Materiais Elétricos;

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;

05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01.393/2021

06 – PREGÃO ELETRONICO: 035/2021;

07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;

08 – DATA DA ASSINATURA: 21 de MAIO de 2021.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	4.000	UN	REATOR EXTERNO, VS/MVM 400W COM IGNITOR E CAPACITOR SEM BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO ACOPLADO, CILÍNDRICO GALVANIZADO A FOGO AFP 0,9 220V/60HZ - COM SELO PROCEL/INMETRO. Detalhamento: REATOR EXTERNO, VS/MVM 400W COM IGNITOR E CAPACITOR SEM BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO ACOPLADO, CILÍNDRICO GALVANIZADO A FOGO AFP 0,9 220V/60HZ - COM SELO PROCEL/INMETRO.	IDEAL	R\$ 68,69	R\$ 274.760,00
06	400	PÇ	BRAÇO RETO EM AÇO SAE 1010/1020. ACABAMENTO GALVANIZADO À FOGO. PROJEÇÃO: 1,0 M. SAPATA: 0,26 M. DIÂMETRO: 3/4". Detalhamento: BRAÇO RETO EM AÇO SAE 1010/1020. ACABAMENTO GALVANIZADO À FOGO. PROJEÇÃO: 1,0 M. SAPATA: 0,26 M. DIÂMETRO: 3/4".	LEVILUX	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
14	4.000	MT	CABO PP 500V 2 X 2,5 MM. Detalhamento: CABO PP 500V 2 X 2,5 MM.	LOUZART	R\$ 4,58	R\$ 18.320,00
17	35	UN	LÂMPADA VAPOR METÁLICO HQI 1000W TUBULAR, 220V, BOCAL E-40. Detalhamento: LÂMPADA VAPOR METÁLICO HQI 1000W TUBULAR, 220V, BOCAL E-40.	IDEAL	R\$ 135,97	R\$ 4.758,95
18	3.000	UN	LÂMPADA VAPOR METÁLICO HQI 400W TUBULAR 220 V, BOCAL E-40. Detalhamento: LÂMPADA VAPOR METÁLICO HQI 400W 220 V TUBULAR, BOCAL E-40.	IDEAL	R\$ 24,79	R\$ 74.370,00
21	50	UN	REATOR EXTERNO VS/MVM 1000W,COM IGNITOR E CAPACITOR SEM BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO ACOPLADO, CILÍNDRICO GALVANIZADO A FOGO AFP 0,9 -COM SELO PROCEL /INMETRO. Detalhamento: REATOR EXTERNO VS/MVM 1000W,COM IGNITOR E CAPACITOR SEM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO ACOPLADO, CILÍNDRICO GALVANIZADO A FOGO A FOGO AFP 0,9 -COM SELO PROCEL /INMETRO.	IDEAL	R\$ 161,10	R\$ 8.055,00
23	500	UN	WEG CONTACTOR CWM 65 11 220W. Detalhamento: WEG CONTACTOR CWM 65 11 220W.	JNG	R\$ 339,99	R\$ 169.995,00
24	300	PÇ	LUMINARIA PÚBLICA ABERTA PADRÃO LIGHT.SOQUETE E-27 UTILIZÁVEL EM LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO OU MULTIVAPOR METÁLICO DE 70W.		R\$ 27,46	R\$ 8.238,00